

*Pedro Rossetto*

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de maio de 1.964

LEI Nº 70

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.  
Faço saber a todos os habitantes d'êste Município  
que a câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Quilombo, para efeitos das leis  
nºs 49 de 26/11/63 e 44 de 12/11/63, terá os seguintes limites:

Ao NORTE: com a Rua SANTO ANGELO;

Ao SUL: com a rua CONDE D'EU;

Ao LESTE: com o lajeado Quilombo;

Ao OESTE: com a avenida Ernesto F. Bertaso

Art. 2º - Ficã revogada tôda a legislação anterior sôbre os limites do  
perímetro urbano desta cidade de Quilombo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, 18 de maio de 1.964

*Pedro Rossetto*

Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto

Secretário Municipal